



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE – nº 007/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que de acordo com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, fará realizar sessão pública no dia 06 de setembro de 2017, às 14h30min, na sede deste Conselho Regional, situado na Rua Campo do Brito nº 1151, bairro São José, Aracaju/SE, para reunião de análise e julgamento de documentação e propostas relativas ao certame, na modalidade **CONVITE, tipo menor preço, apurado pelo menor valor ofertado para o fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe**, conforme as especificações e condições aqui estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O presente Edital ficará a disposição dos interessados na sede deste Regional, no endereço contido no presente, em seu horário normal de funcionamento, ou seja, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, sem sujeição a taxa de recolhimento.

1 – PRELIMINAR

1.1. O CRMV-SE receberá as propostas, conforme a seguir.

2 – RECEBIMENTO E ABERTURA:

2.1. Recebimento: Até dia 06 de setembro às 14h30min

2.2. Abertura dos envelopes: Dia 06 de setembro às 14h30min

3 – LOCAL:

3.1. Rua Campo do Brito nº 1151 – bairro São José.
CEP: 49.020-590 – Aracaju/SE

4 – DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de empresa objetivando o fornecimento de combustível (gasolina) para abastecimento dos veículos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, que apresente o menor preço do litro do combustível (gasolina).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

5 – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

5.1. Na execução dos serviços objetos do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações pertinentes ao objeto deste certame devendo o fornecimento a ser executado, rigorosamente, em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste edital.

6 – FONTES DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, estando inclusa no plano de contas deste Conselho Regional, sob a rubrica:

a) 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 – Combustível

7 – SUPORTE LEGAL

7.1. O presente Certame reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Esta Licitação foi regularmente autorizada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe – CRMV/SE.

8 – TIPO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O presente certame obedecerá ao tipo “menor preço”, por litro, conforme dispõe o Art. 45, §1º, inciso I, da Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

9 – DAS LICITANTES

9.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2. Não será levada em consideração proposta apresentada por consórcio de empresas.

9.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente deste procedimento de contratação:

I – As empresas dentre as quais os seus dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, seja Conselheiro, empregado do Sistema CFMV/CRMV e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

II – As empresas consideradas inidôneas por Órgão do Sistema CFMV/CRMV, Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

9.4. A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e normas aplicáveis.

10 – DA REPRESENTAÇÃO

10.1. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal, o qual, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de contratação, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF.

10.2. Por credencial entende-se:

- a)** Habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
- b)** Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma.

10.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

10.4. O documento que credencia o Representante da Licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

11 – ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

11.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre este certame deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na sede do CRMV/SE através do telefone (79) 3211-9905, de segunda a quinta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, até o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data aprazada para a entrega das propostas.

11.2. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das Propostas de Preços e Documentação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da empresa.

11.3. O CRMV-SE poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01(um) dia antes da data marcada para a entrega das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax ou telegrama circular, a todas as interessadas que tenham adquirido o Edital.

11.4. Qualquer retificação ou modificação no edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração de maneira clara não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.

11.5. Este Conselho Regional de Medicina Veterinária poderá cancelar o Edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

12 – DA PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO.

12.1. Os documentos e propostas deverão:

- a) Ser assinados pelo representante legal da empresa;
- b) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE - 1 (DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTAÇÃO – CONVITE Nº 07/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE - 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA DE PREÇOS – CONVITE Nº 07/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

d) Os envelopes poderão ser entregues via postal, contudo, a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, e ordenados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

12.3. A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conter folhas soltas, devendo ser datilografada ou emitidas em via computador, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, ordenada e numerada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

12.4. Não serão aceitos e considerados documentos para habilitação e proposta de preços apresentados por telegrama ou fac-símile (FAX).

13 – DO ENVELOPE Nº 02

13.1. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a)** Ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 02;
- b)** Especificar de forma clara o produto oferecido, especialmente o seu valor, obedecidas às especificações contidas no anexo deste edital;
- c)** Ser entregue no local, na hora e dia designados no preâmbulo deste Edital;
- d)** A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de proposta de preços;
- e)** O valor global ofertado deverá ser expresso em algarismos arábicos e por extenso;
- f)** Declaração expressa de que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.
- g)** Declaração expressa de que o preço do litro do combustível (gasolina) será cotado em moeda nacional, já consideradas todas as despesas encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços objeto deste certame.

13.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor do serviço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

13.3. Do valor cotado, deverão já estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação da licitante, a qual deverá ser entregue de forma ordenada e numerada, far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a)** Comprovação, através de certidão ou declaração (atestado de capacidade técnica), de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, que comprovem a execução dos serviços de fornecimento de combustível (no mínimo duas);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- c)** Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC);
- e)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro aviso deste certame;
- f)** Certidão negativa de débito (CND), fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débito com a Seguridade Social;
- g)** Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- h)** Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme a Lei nº 12.440, de julho de 2011;
- i)** Carta da empresa proponente assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando:
 - i.1)** estar ciente das condições do presente certame, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CRMV/SE;
 - i.2)** que executará o serviço objeto da presente licitação, de acordo com as especificações fornecidas pelo CRMV/SE, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

15 – DO REAJUSTAMENTO

15.1. O valor da prestação do serviço oferecido não poderá sofrer reajustes antes do prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

15.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Conselho Regional de Medicina Veterinária, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

16 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Serão desclassificadas, com base nos Art. 44, §§ 2º e 3º e 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

17 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

17.1. No dia, hora e local designados neste Edital a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à proposta e à habilitação.

17.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.

17.3. Após a abertura pública das Propostas de Preços e envelopes de Documentação, não serão fornecidos aos concorrentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao certame, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Documentações e Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado do certame.

17.4. Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou o CRMV/SE quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua Proposta.

17.5. Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário simbólico, irrisório ou igual a R\$ 0,00 (zero real), conforme contido no §3º do Art. 44 e 48 da Lei 8.666/93.

17.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

18 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

18.1. Não será considerada habilitada à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados neste edital.

18.2 A licitante deverá apresentar, além dos documentos elencados no item 14, declaração de que está apta a iniciar a prestação dos serviços de fornecimento de combustível imediatamente após a assinatura do termo contratual respectivo.

18.3. O CRMV/SE desclassificará as propostas que:

a) não estiverem devidamente assinadas;

b) contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;

c) não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços e material.

18.4. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser apreciadas, processadas e julgadas, na seguinte ordem:

a) abertura dos envelopes com a documentação de habilitação;

b) abertura dos envelopes com as propostas de preços que, depois de apreciados serão elencados pela ordem de classificação;

c) devolução dos envelopes de documentação aos participantes, cujas propostas tenham sido desclassificadas, salvo quando interposto recurso, caso em que tais envelopes ficarão retidos até seu julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

18.5. Examinadas as propostas e atendidas as exigências deste Edital, será considerada vencedora aquela que oferecer menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pelo fornecimento de combustível (gasolina), por litro.

18.6. O objeto deste Edital será adjudicado à empresa cuja proposta for considerada vencedora.

18.7. Será desclassificada a proposta que não atender as condições e requisitos deste Edital.

18.8. Na hipótese de que todos os licitantes virem a ser inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, por não atenderem às exigências do edital, ou forem inexequíveis, o CRMV-SE poderá, a seu critério, revogar a licitação ou conceder às licitantes, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Todo concorrente é parte legítima para impugnar o presente Certame por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura dos envelopes, devendo tal pedido ser analisado e julgado pela Comissão, em igual prazo.

19.2. A decisão da Comissão que tratar sobre a desclassificação ou inabilitação, poderá ser contestada no prazo de 02 (dois) dias consecutivos da data em que a mesma foi proferida.

19.3. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais empresas, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

19.4. Recebido o recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo do item anterior, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

19.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

19.6. Os recursos serão recebidos com efeito devolutivo, exceto quando o recorrente for o até então primeiro colocado, situação em que será recebida com efeito suspensivo.

19.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio e protocolando-o no CRMV/SE.

20 – ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

20.1. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE adjudicará o contrato à(s) empresa(s) cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também apresentar o menor valor global.

20.2 - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE se reserva o direito de revogar o procedimento de contratação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos participantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

21 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, em seu texto consolidado.

22 – DO ATESTO DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

22.1. Caberá ao administrativo do CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota ou cupom fiscal de fornecimento, atestar a fatura de prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

23 – DO PAGAMENTO

23.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

23.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a Legislação vigente.

23.3. O pagamento do fornecimento do produto adquirido em um determinado mês será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

23.3.1. As notas-fiscais/cupons dos serviços prestados deverão ser entregues até o último dia do mês no qual a compra foi realizada.

23.3.2. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

23.4. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012).

23.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato do atesto o fornecimento do produtor não estiver em perfeita condição, e de acordo com a especificação apresentada e aceita.

23.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Certame.

24 – DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato, quando não suprível pela parte inadimplente, ensejará rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

I) Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual;

II) Paralisação injustificada da execução;

III) Reiterado o não atendimento às recomendações ou determinações regulares do CONTRATANTE;

IV) Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificada;

24.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes;

24.3. Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos denunciados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação no procedimento de contratação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seu(s) anexo(s).

26.2. A adjudicação do objeto deste instrumento convocatório compreenderá a totalidade da descrição do Anexo baseado na relação do valor proposto pela empresa ganhadora, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

27 – DAS SANÇÕES

27.1. Pela recusa injustificada a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRMV/SE, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penas previstas em Lei, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do oferecido na proposta.

28 – DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente edital 03 (três) anexos, a saber:

Anexo I – Modelos de Formulários de documentos exigidos:

- a) Declaração da licitante de que está apta a fornecer o produto solicitado;
- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos para participação no certame.

Anexo II – Descrição dos Serviços

Anexo III – Minuta do Contrato (modelo)

Aracaju/SE, 22/08/2017.

Geraldo de Oliveira Tenório
Presidente da Comissão de Licitação
CRMV/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I – Modelo “a”

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Item 18, subitem 18.2, do Convite nº 007/2017, que a nossa empresa está apta a fornecer combustível (gasolina) para abastecimento dos veículos de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, imediatamente após a assinatura do termo contratual respectivo à licitação em apreço.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I – Modelo “b”

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO II

A prestação dos serviços, objeto do Convite nº 007/2017, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

1) DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços e do produto fornecido;
- b) Fornecer combustível (gasolina) para o abastecimento dos veículos do CRMV/SE;
- c) Dar ciência ao CRMV/SE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou fornecimento do produto;
- d) Acatar todas as orientações do CRMV/SE;
- e) Comunicar ao CRMV/SE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Apresentar, juntamente com a cópia da requisição de abastecimento e da fatura de cobrança para pagamento, relatório discriminando a quantidade do produto fornecido para cada veículo abastecido, identificando-os pela placa, e o total fornecido, de forma a viabilizar o controle do fornecimento do produto objeto da contratação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO III

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
..... PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, autarquia federal, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Campo do Brito nº 1151, bairro São José, CEP 49.020-590, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.615.818/0001-96, representado por seu Presidente, Rubenval Francisco de Jesus Feitosa, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV/SE sob o nº 0070, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____ portador da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação do serviço de fornecimento de combustível (gasolina) para abastecimento dos veículos de propriedade do CRMV/SE, do qual será parte integrante o edital de Licitação nº 007/2017, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de fornecimento de combustível (gasolina) para abastecimento dos veículos de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Solicitar o fornecimento do combustível à CONTRATADA, através da emissão de “Requisição de Abastecimento”;

2.2 Verificar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.4 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade que se verificar no fornecimento do combustível, podendo interromper imediatamente a prestação do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

2.5 Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas elencadas no **Anexo II** do Convite nº 007/2017.

2.6 Supervisionar a execução dos serviços de fornecimento de combustível, por intermédio de setor responsável ou servidor oportunamente designado para representá-lo; e

2.7 Atestar as faturas correspondentes aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível (gasolina), objeto deste Contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte.

3.2 Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento:

- a) Abastecer os veículos da CONTRATANTE, somente mediante “Requisição de Abastecimento”;
- b) Observar a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

3.3 Substituir ou complementar, às suas expensas, no total, ou em parte, o combustível fornecido, na hipótese de que sejam verificadas irregularidades no produto;

3.4 Arcar com as despesas decorrentes de reparos no veículo, caso seja comprovado que o dano causado foi em decorrência do combustível fora das especificações técnicas, de acordo com as normas da ANP;

3.5 Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

3.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 007/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

4.1. A CONTRATADA deverá, ainda, não obstante o estabelecimento na cláusula anterior:

4.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; e

4.1.2 assumir, também, a responsabilidade por toda a legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

4.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes deste Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 São pactuados também, neste ato, o seguinte:

5.1.1 é expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência deste termo, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

5.1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

5.1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O preço por litro de combustível a ser cobrado pela CONTRATADA é o valor apresentado na proposta de preço contida no envelope 2 – Proposta de Preço, ou seja, R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- O valor do litro do combustível não poderá sofrer reajuste, num prazo inferior a 12(doze) meses, apesar de possível aumento do preço, salvo anuência da CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8.1. A vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, texto consolidado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do combustível será acompanhado e fiscalizado, pelo Setor Administrativo do CONTRATANTE, podendo, ainda, indicar Representante Legal para que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias.

9.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço mencionado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, representante, serão solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medias convenientes.

9.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

9.5 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, para representá-la sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento de todos os serviços adquiridos em um determinado mês será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura por parte da CONTRATADA.

10.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

10.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se na ocasião prevista para o atesto, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados em conformidade com o preposto, aceito e contratado.

10.4 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento do serviço prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

10.5 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - A lavratura do presente Contrato refere-se ao Convite nº 007/2017, realizada com fundamento nos Artigos 22, inciso III, § 3º e 23, inciso II, alínea “a” c/c o art. 62, todos da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme homologação do processo licitatório pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe, tomando como base o disposto no Art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais, aplicando, supletivamente, a Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CRMV/SE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação junto à Autarquia Federal Contratante.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

14.2.1. Fornecimento de produto fora das especificações da ANP; e

14.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aqui mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1 os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

15.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Convite nº 007/2017 e da proposta da Contratada, na forma do Art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

17.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
Presidente – CONTRATANTE

CONTRATADO